



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Joel Carlos de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

## RESOLUÇÃO Nº 1008

**Cria o “Câmara Coral”, vinculado à Câmara Municipal de Itajubá, e dá outras providências.**

**Art.1º.** Fica criado o “Câmara Coral”, vinculado à Câmara Municipal de Itajubá por meio da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, com os seguintes objetivos:

- I - divulgar o canto coral em Itajubá e em outros municípios;
- II - aproximar a população do Poder Legislativo, por meio do canto coral, despertando os servidores públicos e comunidade itajubense para cultura musical;
- III - oportunizar aos seus integrantes o desenvolvimento da autoexpressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.

**Art.2º.** O “Câmara Coral” será coordenado por uma comissão composta por 3 (três) membros, a saber:

- I - Diretor da Escola do Legislativo;
- II - Regente do “Câmara Coral”;
- III – 1 (um) corista do “Câmara Coral”, indicado pelo Regente.

**Art.3º.** O “Câmara Coral” será formado por servidores municipais ativos, inativos, Vereadores e cidadãos, observados os seguintes princípios:

- I - a participação no “Câmara Coral” dar-se-á de forma voluntária, observando-se, no entanto, a assiduidade necessária ao aprimoramento do grupo;
- II - a participação dos coristas no “Câmara Coral” será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural, sem quaisquer espécies de remuneração, bem como as suas atividades no coro não caracterizam vínculo empregatício ou geram direito indenizatório para com a Câmara Municipal de Itajubá, seja a que título for;
- III - será concedido anualmente um certificado de participação aos coristas, a título de reconhecimento por serviços prestados à comunidade de Itajubá;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

IV – terá direito a ser distinguido com certificado aquele participante que tiver uma assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas pelo “Câmara Coral”.

**Art.4º.** Os ensaios do “Câmara Coral” poderão ser realizados nas dependências da Câmara de Vereadores de Itajubá, fora do horário de expediente.

**Art.5º.** Fica, a Câmara Municipal de Itajubá autorizada a contratar, na forma legal, 1 (um) regente e preparador vocal.

**Art.6º.** O profissional a que se refere o artigo anterior será contratado mediante processo licitatório e deverá promover ensaios uma vez por semana, com duração de 2 (duas) horas cada ensaio, com o desenvolvimento, entre outras, das seguintes atividades:

- I - Regência do Coral;
- II - Preparação à leitura e escrita musical;
- III - Planejamento dos ensaios.
- IV - Serviço técnico especializado na área de treinamento de técnica vocal e canto coral;
- V - Prática e preparo para o canto polifônico;
- VI - Desenvolvimento rítmico;
- VII - Apresentações internas e externas.

**Art.7º.** Fica a Câmara Municipal de Itajubá, autorizada a atender despesas com fornecimento de uniforme, partituras musicais, direitos autorais, gravações fonográficas, transporte e alimentação dos integrantes do “Câmara Coral”, em caso de viagem para apresentações em outros municípios.

**Art.8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas por conta do orçamento vigente e posteriores, classificação orçamentária nº 01.01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção da Escola do Legislativo, suplementada se necessário.

**Art.9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 18 de dezembro de 2018.

199º anos da Fundação e 170º da Emancipação Político-Administrativa do Município

**Joel Carlos de Almeida**  
Presidente

**Carlos Eduardo Corrêa Molina**  
1º Secretário